



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/2015

Proíbe soltar pipas em vias públicas e disciplina os locais para a prática esportiva.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica proibido soltar pipas nas vias públicas no âmbito do município de Marília.

Parágrafo único – Aos infratores do disposto no caput deste artigo, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

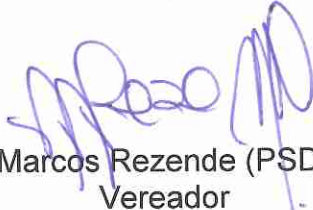
I - se maior de idade: terão a pipa e materiais apreendidos e aplicação de multa de R\$100,00 (cem reais);

II - se menor de idade: terão a pipa e materiais apreendidos e aplicação de multa de R\$100,00 (cem reais) ao pai ou responsável;

Art. 2º - O local apropriado para prática esportiva de soltar pipa no município de Marília é o pipódromo, nos termos da Lei Municipal nº 7.678 de 13 de outubro de 2014.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2015.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresento para deliberação dos nobres pares dispõe sobre a proibição de soltar pipas em vias públicas e disciplina os locais para a prática esportiva.

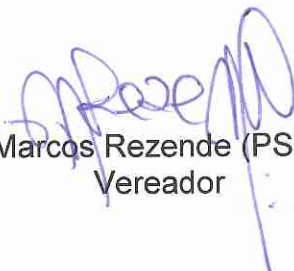
Nossa intenção é oferecer segurança aos apreciadores de soltar pipas, direcionando os mesmos para locais adequados.

As vias públicas oferecem inúmeros obstáculos, oferecendo inclusive, perigo de morte, pois as linhas podem enroscar na rede elétrica.

Pela Lei municipal nº 7678, de 13 de outubro de 2014, ficou instituído a criação, no Município de Marília, do pipódromo, sendo este o local apropriado para soltar pipas.

Na certeza da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2015.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador